

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL**, situada na Avenida Danilo Armando Lorenzi, nº 585, bairro Centro, na cidade de Entre Rios do Sul/RS, CEP: 99.645-000 inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.525/0001-95, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos e de outro lado, como **CONTRATADA, GAIA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, estabelecida na Rua General Osório, nº 815, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo (RS), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.878.618/0001-51, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui na prestação de serviços técnicos de assessoria em medicina e segurança do trabalho, contemplando o envio dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA se compromete a realizar a elaboração e execução os serviços descritos na cláusula primeira (Objeto).
- 2.2 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar-se para orientar assuntos da área de Segurança do Trabalho, sempre que a CONTRATANTE necessitar de orientações pertinentes à área específica.
- 2.3 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as legislações vigentes, tudo conforme informações e documentação fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE deverá informar e disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação que se fizer necessária para a execução dos serviços acima citados, a fim de que a CONTRATADA possa prestar o serviço contratado na cláusula primeira da melhor forma possível, dentro dos padrões e legislações vigentes, bem como das exigências dos órgãos competentes.
- 3.2 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA qualquer modificação do layout/instalações da empresa, bem como qualquer intenção de alteração no processo da empresa para que a CONTRATADA possa orientar da melhor maneira, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade por não ter sido informada de



modificações e processos realizados dentro da empresa ou em qualquer alteração nas instalações da CONTRATANTE.

3.3A CONTRATANTE se obriga a seguir as orientações da CONTRATADA, responsabilizando-se pela execução das condicionantes do Programa de Gerenciamento de Riscos sob pena de responsabilizar-se pelos danos decorrentes do não seguimento das orientações indicadas no Programa, bem como comunicar se houve admissão ou demissão de funcionários.

3.4A CONTRATANTE se compromete a informar e repassar em tempo hábil, para a CONTRATADA, todos os acontecimentos, informações sobre acidentes de trabalho, alterações de cargo e/ou funções, bem como encaminhar os seus colaboradores para a realização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho, troca de função) dentro dos prazos previstos na legislação, ficando responsável por qualquer prejuízo causado pelo não cumprimento dos prazos acima.

3.5A CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos conforme a cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 Para envio dos eventos ao e-Social a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) para 04 colaboradores. Será acrescido no valor da mensalidade o valor de R\$ 15,00 mensais a cada inserção de novo colaborador.

4.2 Para a elaboração do ASO a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por ASO emitido. O pagamento será realizado após a apresentação de nota fiscal.

4.3 O pagamento será realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser via depósito bancário (Sicredi, Agência 0228, conta corrente 56671-3) ou pelo PIX: 17.878.618/0001-51.

4.4 Despesas complementares, tais como; Taxas dos órgãos fiscalizadores e outras documentações que não constam na cláusula primeira, serão arcadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 Este contrato é celebrado a partir da assinatura do contrato e terá validade por 12 (doze) meses, renovando automaticamente por igual período caso não haja manifestação de ambas as partes, sendo reajustado automaticamente pelo índice do IPCA acumulado no período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:



- a) descumprimento, por quaisquer das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;
- b) falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.
- c) falta de pagamento dos serviços prestados.

6.2 A rescisão do contrato sem justificativa, incidirá na aplicação de 3 (três) mensalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.
- 7.2 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo.
- 7.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.
- 7.4 A CONTRATADA será responsabilizada por todos os atos comprovadamente praticados por seus prepostos e/ou empregados nas dependências da CONTRATANTE, arcando com as responsabilidades civis e penais advindas de atos ilícitos.
- 7.5 A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos da CONTRATADA, em caso de qualquer reclamação ou notificação judicial motivada por não pagamento de salários, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, ações de responsabilidade civil e outros, mesmo que aqui não nominados, relativos aos empregados desta.
- 7.6 A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender os pagamentos para a CONTRATADA pelo não cumprimento do objeto do presente contrato, desde que, previamente, notifique a CONTRATADA da irregularidade, dando-lhe prazo para a correção, segundo a gravidade da mesma.
- 7.7 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos pagamentos de todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos serviços ora contratados, devendo apresentar para a CONTRATANTE todos (ou a critério da mesma) os recibos de pagamentos e ou certidões negativas referente aos encargos acima mencionados, de forma mensal, e, sempre no dia 05 do mês.
- 7.8 As relações firmadas e decorrentes deste contrato não geram vínculo trabalhista ou outra dependência, sob qualquer aspecto, entre as partes CONTRATANTES,



com prepostos e/ou qualquer outro trabalhador, não existindo qualquer tipo de subordinação e/ou dependência.

7.9A CONTRATADA responderá sempre de forma exclusiva e isolada em todas as questões que envolvam relações trabalhistas ou fiscais, fornecedores e/ou empregados, sejam elas: previdenciárias ou tributárias; de natureza administrativa ou judiciária, comprometendo-se, em eventual figuração da CONTRATANTE, em qualquer que seja o tipo de ação, de postular pela sua exclusão da lide na primeira oportunidade que falar no processo, instrumentalizando a tese da defesa com cópia autêntica deste instrumento, que de forma cristalina veda a responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que de forma subsidiária.

7.10 A prestação dos serviços objeto do presente contrato, não possuiu caráter de exclusividade em favor da CONTRATADA.

7.11 Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demanda por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, descritos ou não neste contrato, mas, vinculados ao seu objeto, poderá, a seu exclusivo critério buscar em ação regressiva a totalidade dos seus prejuízos, de forma solidária, da pessoa jurídica, ora CONTRATADA, seus sócios, gerentes ou prepostos na gestão.

7.12 As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade se comprometendo a não violar segredos das empresas, que tiverem ciência em razão do presente CONTRATO, seja por função ou profissão; obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, orientações, dadas e documentos fornecidos, ainda, com relação à revelação, divulgação ou transmissão não autorizada de informações, sejam trabalhistas, sobre marcas, modelos, métodos de execução, fórmulas, projetos, escrita comercial, operações financeiras e comerciais; e, enfim, de todo fato, ato ou coisa que, de uso ou conhecimento exclusivo das empresas, que não possam ou não devam ser tornado de conhecimento público ou de terceiros, que causem prejuízo remoto, provável ou imediato às mesmas; estando cientes que a violação de segredo profissional ou de direito autoral é crime a teor do art. 154 e 184 do Código Penal vigente e crime contra a propriedade industrial, previstos no Título V da Lei nº. 9.279, de 14.05.1996, sem prejuízo da responsabilidade civil por indenizações e perdas e danos ocasionados. Todas as relações contratuais das partes são de natureza confidencial, não podendo a parte por si, seus prepostos, representantes, técnicos, funcionários e contratados divulgá-las a terceiros, sob pena de responsabilidade pelos danos daí decorrentes. Tal obrigação se mantém mesmo após o término do liame contratual. Na hipótese de que a revelação seja determinada obedecendo a comando judicial, à parte obrigada a prestá-la, deve comunicar por escrito a outra parte, previamente, antes de fornecê-la, para que aquela tome as providências que julgar necessária a sua defesa ou contestação de forma que seja protegido o sigilo das informações e/ou materiais.

7.13 Para garantia do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a partes limitar-se-ão a transmitir aos seus prepostos, representantes, técnicos,



empregados e contratados, tão-somente a estes, apenas as informações e orientações essenciais ao desempenho de suas respectivas tarefas.

7.14 Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação vigente, bem como, pelos princípios gerais do direito de modo supletivo, elegendo as partes, de comum acordo, para soluções de eventuais litígios, o Foro da comarca de Passo Fundo, RS, correndo por conta da parte vencida todas as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes.

7.15 E, assim, perfeitamente acordados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a si e seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumprirem o presente contrato que passa a surtir seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As PARTES declaram que estão plenamente alinhadas aos termos da Lei 13.709 de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, comprometendo-se ainda com a guarda, sigilo e adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das relações ora estabelecidas, durante e após o instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a lei.

8.2 As PARTES declaram e garantem que o tratamento de dados serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma das leis brasileiras em vigor. Utilizando-os exclusivamente para os fins decorrentes do presente instrumento.

8.3. As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, **DADOS PESSOAIS** todo e qualquer dado cujo titular seja pessoa física e, por meio dele, seja a pessoa identificada ou identificável, tais como, mas sem se limitar ao nome, números de documentos, fotos, assinaturas, profissão, dados de localização, endereço eletrônico, informações relacionadas aos aspectos físicos, fisiológicos, genéticos, mentais, econômicos, culturais, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

8.4. As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, **DADOS SENSÍVEIS** todo e qualquer dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação, sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

8.5. As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** todo e qualquer contato realizado com dados pessoais, como aqueles que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,



processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- 8.6** O(A) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE, se comprometem em manter sigilo absoluto, das informações trocadas e geradas para os fins de elaboração e execução do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste.
- 8.7** O trânsito de dados pessoais, inclusive sensíveis, entre a CONTRATANTE, suas filiadas e a CONTRATADA, somente ocorrerá no intuito de fomentar o desenvolvimento das ações previstas no presente instrumento, sempre observada a garantia de inviolabilidade dos mesmos.
- 8.8** Nas hipóteses de descumprimento dos dispositivos constantes na cláusula sétima, a CONTRATADA desde já fica responsabilizada pelos danos que eventualmente a CONTRATANTE venha a sofrer em função do compartilhamento de dados sensíveis a terceiros, sem prejuízo na imediata resolução do presente contrato, com as consequências daí decorrentes, observando o disposto no parágrafo subsequente deste parágrafo.
- 8.9** A penalidade imposta no parágrafo anterior não será aplicável quando eventual descumprimento do disposto decorra de caso fortuito ou força maior, determinação ou defesa em processo judicial.
- 8.10** Em caso de incidente, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente do TRATAMENTO que seja de responsabilidade de uma das Partes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a parte responsável pelo referido TRATAMENTO enviar comunicação a outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente.
- 8.11.** Após o término do contrato, os dados pessoais de identificação dos clientes serão excluídos definitivamente ou anonimizados, seguindo a Política de Tratamento de Dados Pessoais da LEI 13.709/2018, obrigando-se ainda o **CONTRATADO** a devolver imediatamente à CONTRATANTE qualquer material ou banco de dados que estiver em sua posse e que contenham dados pessoais ou sensíveis de clientes.
- 8.12** Caso um CONTROLADOR mantenha os DADOS após o término da relação entre as Partes, será o único responsável por eventual incidente.
- 8.13** As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.



- 8.14.** As partes podem, a qualquer tempo, atualizar a Política Global de Proteção de Dados à medida que existam mudanças nos negócios, serviços ou os requisitos legais sejam alterados. As alterações e atualizações desta política, serão publicadas nos sites das CONTRATANTES.

Passo Fundo (RS), 27 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
PATRICIA LORENZI PICCOLI
Data: 29/01/2025 13:16:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL

GAIA ASSESSORIA AMBIENTAL E
SEGURANÇA DO
TRABALHO:17878618000151

Assinado de forma digital por GAIA ASSESSORIA
AMBIENTAL E SEGURANÇA DO
TRABALHO:17878618000151
Dados: 2025.01.27 13:53:40 -03'00'

GAIA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA